



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

OFICIO Nº 28 / 2020 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)

Nº do Protocolo: 23232.000095/2020-95

Juiz de Fora-MG, 03 de Fevereiro de 2020

Prezados/as senhores/as,

1. Conforme veiculado na mídia em geral, foi sancionada a Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, em cujo Art. 12 determinou-se, a partir de 1º de janeiro de 2020, a extinção da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

2. Diante disso, em orientação constante no site de Compras Governamentais (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>), a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia determinou que os órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional promovessem a revisão dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra a fim de retirar das planilhas de custos e formação de preços os percentuais referentes à Contribuição Social de 10% sobre o FGTS.

3. A orientação é a seguinte:

“Nos contratos vigentes/em andamento:

a) Proceder a revisão do contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).”

4. Cabe destacar que, no caso das contratações do IF Sudeste MG - Campus Muriaé, incidirá a hipótese da letra “b”, razão pela qual o percentual mensal retido na conta-depósito vinculada será reduzido de 5% para 4%. Importante ressaltar que não haverá revisão nem restituição à Administração Pública dos valores retidos nos períodos anteriores a janeiro de 2020.

5. Sendo assim, apresentamos aos/as senhores/as a planilha(s) de custos revisada(s), referente(s) ao(s) contrato(s) firmado(s) entre este Instituto e vossa empresa, para que sejam apresentadas vossas manifestações no intuito de as partes celebrarem o acordo para a revisão do(s) contrato(s), em consonância com a Lei 8.666/1993, Art. 65, II, d e §5º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/02/2020 15:50)

ANDERSON NOVAIS SOARES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1816189